



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 8.040, DE 2014

Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.

Relator: Deputado FRANCISCO FLORIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria da *Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa*, pretende alterar o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) com o objetivo atribuir às autoridades policiais a prerrogativa de requisitar dados cadastrais de usuários da internet diretamente dos provedores, nos crimes em que a investigação estiver a cargo da Polícia Federal.

A proposição, que está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, foi encaminhada inicialmente para a análise de mérito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Após o exame deste colegiado, o texto será apreciado quanto ao mérito pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relativamente ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi criada pela Câmara dos Deputados em 2012 com o objetivo de mapear a incidência da prática desse crime em nível nacional e apontar as causas da impunidade de tais delitos.

A Comissão foi instalada em resposta ao crescente número de denúncias veiculadas na mídia que apontavam a existência de uma verdadeira rede criminosa de aliciamento e exploração sexual de jovens, crime que também se manifesta na forma de abusos cometidos por familiares, professores e até mesmo autoridades públicas que deveriam se ocupar de combater tal conduta. A gravidade da situação pode ser ilustrada nas 53 mil denúncias de violência sexual contra jovens registradas entre 2003 a 2011 no serviço *Disque 100* mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A partir da criação da CPI, foi deflagrado um processo de investigação que contou com a realização de diligências e audiências em diversas unidades da Federação. Nesse período, a Comissão colheu depoimentos de autoridades públicas e representantes de entidades de assistência a esses jovens e suas famílias, que recomendaram a adoção de uma série de medidas com o objetivo de prevenir e facilitar o combate da exploração de menores.

No que diz respeito à investigação criminal, a CPI concluiu pela apresentação de iniciativa legislativa que torna mais ágil a apuração de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes com o uso da internet, proposta que foi consubstanciada no projeto de lei em exame. O projeto propõe alterar o Código de Processo Penal, atribuindo às autoridades



policiais a competência legal para requisitar dados cadastrais de usuários da internet diretamente dos provedores, dispensando, assim, a manifestação do Ministério Público e do juiz encarregado da ação.

A medida se justifica porque a legislação em vigor determina que, nas ações penais relativas à apuração de crimes sexuais praticados contra menores com o uso da internet, a obtenção dos dados cadastrais dos internautas investigados não pode ser solicitada pela autoridade policial diretamente aos provedores de internet, pois demanda que se recorra aos representantes do Parquet e do Poder Judiciário. De acordo com informações prestadas por autoridades policiais à CPI, o acesso aos dados cadastrais por meio dessa sistemática pode atrasar a apuração em até quatro meses, o que, não raro, compromete o sucesso da investigação e a consequente punição dos criminosos.

Em linhas gerais, o projeto propõe agilizar a identificação do internauta investigado, a fim de que se possa definir a autoria do crime, condição indispensável para a instauração do processo. Conforme bem assinala a nobre relatora da CPI, Deputada Liliam Sá, *“sem a materialidade e a autoria, não há como impetrar ação penal nem como punir os criminosos que se utilizam da internet para praticar crimes sexuais contra crianças e adolescentes”*.

Essa opinião foi compartilhada pelo chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, Sr. Delano Cerqueira Bunn, ao esclarecer aos membros da CPI que, em muitos casos de investigação de crimes dessa natureza, a apuração começa por meio da Internet, mediante a descoberta dos endereços IP e dos dados cadastrais dos investigados. Portanto, considerando a volatilidade das informações e o dinamismo dos sistemas de informática e da rede mundial de computadores, em que dados podem ser apagados com rapidez e sem deixar vestígios, o êxito do inquérito depende, fundamentalmente, da celeridade na obtenção dessas informações.

Em síntese, do ponto de vista da área temática desta Comissão, consideramos a proposta meritória e oportuna, pois, ao mesmo tempo em que torna mais eficaz a ação do Poder Público no combate à exploração de menores, também não gera impacto sobre as atividades dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

provedores de internet, pois a legislação vigente já os obriga a fornecer às autoridades competentes os dados dos internautas investigados pela prática de crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores.

Por entendermos que a iniciativa representa uma contribuição inestimável desta Casa para o combate a essa prática covarde que a cada dia envergonha mais a nossa sociedade, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.040, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FRANCISCO FLORIANO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS